

Penafiel, 08 de Junho de 2010

O VEREADOR DO PELOURO

(ANTONINO DE SOUSA DR.)

ANEXO I

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINANCIADOS NO ÂMBITO DO PARES

NOTA JUSTIFICATIVA

O alargamento da rede de equipamentos sociais contribui para o desenvolvimento do país, uma vez que é um factor determinante para o bem-estar e para a melhoria das condições de vida dos portugueses, promovendo a conciliação entre a vida familiar, pessoal e profissional. Através da Portaria n.º 426/2006, de 2 de Maio, foi criado o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – PARES que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objectivo de aumentar a capacidade instalada em respostas sociais nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

Nesta conformidade, de forma de contribuir para a concretização desse desiderato no Município de Penafiel, com o presente documento pretende-se o estabelecimento de normas gerais que regulamentem a atribuição de apoios financeiros por parte do Município de Penafiel a entidades promotoras de investimentos objecto de candidaturas aprovadas ao abrigo do programa PARES.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com os artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento municipal tem por finalidade fixar normas gerais que regulamentem a atribuição de apoios financeiros por parte do Município de Penafiel a entidades promotoras de investimentos, objecto de candidaturas aprovadas ao abrigo do programa PARES, a executar no Município de Penafiel

2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regulamento corresponde a quinze por cento do investimento

privado que caberá à entidade promotora do projecto de desenvolvimento de respostas sociais, apresentando-se em anexo um mapa com valores previsionais.

3. Por investimento privado, para efeitos do número anterior, entende-se o montante que resultar da diferença entre o valor do contrato celebrado com o respectivo empreiteiro e o valor correspondente ao financiamento atribuído pelo Instituto da Segurança Social, I.P. no âmbito do programa PARES.

4. O presente regulamento municipal aplica-se, com as necessárias adaptações, a entidades promotoras de investimentos objecto de projectos apoiados pelo Fundo de Socorro Social, candidaturas aprovadas ao abrigo do Programa Operacional de Potencial Humano (POPH) e do Programa de Desenvolvimento Rural (ProDeR).

Artigo 3.º

Prazo de execução dos projectos

O prazo máximo de realização material dos projectos é o prazo fixado nos respectivos contratos de comparticipação financeira no âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais celebrados com o Instituto da Segurança Social, I.P.

Artigo 4.º

Atribuição do Apoio

1. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regulamento é atribuído de forma faseada, em três tranches anuais, nos seguintes termos:

1.1 30% em 2008, desde que estejam concluídos os trabalhos de regularização do terreno e iniciada a execução da estrutura do edifício;

1.2 40% em 2009;

1.3 30% em 2010, desde que a obra esteja concluída, ou, quando a obra não esteja terminada neste ano, posteriormente, após a sua conclusão.

2. Se os trabalhos de regularização do terreno não estiverem concluídos ou/e não tiver sido iniciada a execução da estrutura do edifício no ano de 2008, o apoio mencionado em 1.1. poderá ser atribuído em anos posteriores, desde que verificados os requisitos aí estabelecidos.

3. Na situação mencionada no ponto anterior, as tranches fixadas em 1.2. e 1.3. serão atribuídas em anos posteriores ao ano em que seja concedida a tranche mencionada em 1.1..

4. As tranches são anuais, obedecem às percentagens e requisitos estabelecidos em 1.1, 1.2. e 1.3, não podendo ser atribuída mais do que uma tranche por ano civil, mesmo que a obra se inicie após 2008,

5. Os apoios financeiros serão concedidos a pedido das entidades beneficiárias pelo PARES e o contrato será celebrado após aprovação de minuta por ambas as partes

(Município e entidade promotora) e a celebração do contrato de empreitada.

6. O apoio financeiro concedido deverá ser restituído ao Município no prazo a fixar no contrato mencionado no número anterior, acrescido de juros calculados à taxa legal, quando:

- A obra não seja concluída no prazo fixado nos respectivos contratos de comparticipação financeira no âmbito do Programa de Alargamento da rede de Equipamentos Sociais celebrados com o Instituto da Segurança Social, I.P;

- O equipamento objecto de apoio financeiro seja utilizado para fins distintos das respostas sociais previstas no Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – PARES.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal entra em vigor 5 dias após a sua publicação em boletim municipal.

MAPA A QUE SE REFERE O N.º2 DO ARTIGO 2.º

| COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PARES | | | | | | | |
|---|-----------|----|----|-----|------------------|------------------|---------------------------|
| PRIMEIRA FASE P.A.R.E.S | | | | | | | |
| | VALÊNCIAS | | | | VALOR GLOBAL | INV PRIVADO | MUNICÍPIO 15% INV PRIV |
| | CRE | LI | CD | SAD | | | |
| CANELAS, Associação de Desenv. de S. Mamede de | | 35 | 36 | 30 | 1.444.554 | 591.364 | 88.705 |
| IRIVO, Centro Social Par. Imaculado Coração de Maria | 33 | | | | 353.870 | 147.870 | 22.181 |
| OLDROES, Centro Social e Paroquial St. Estêvão | 33 | 14 | 40 | 40 | 1.207.101 | 515.101 | 77.265 |
| PAÇO DE SOUSA, Associação de Desenv. da Vila de | | 28 | 40 | 20 | 1.177.500 | 430.500 | 64.575 |
| RANS, Associação de Solid. Social e Cult. Desenvolvimento | 33 | | 30 | 15 | 502.400 | 161.183 | 24.177 |
| SOMA | | | | | 4.685.425 | 1.846.018 | 276.903 |
| SEGUNDA FASE P.A.R.E.S. | | | | | | | |
| BOELHE, Associação para o Desenvolvimento de | 33 | 14 | 50 | 20 | 1.196.400 | 476.400 | 71.460 |
| CAPELA, Associação para o Desenvolvimento | 33 | | 40 | 40 | 780.190 | 362.190 | 54.329 |
| GALEGOS, Associação para o Desenvolvimento | 33 | 10 | 30 | 20 | 887.945 | 341.631 | 51.245 |
| PENAFIEL, Santa Casa da Misericórdia | 33 | | | | 319.398 | 108.798 | 16.320 |
| RECESINHOS - CSR, Centro Social de Recesinhos | 33 | 14 | 30 | 30 | 1.020.517 | 390.564 | 58.585 |
| RIO DE MOINHOS, Associação para o Desenvolvimento | 33 | | | | 313.750 | 115.550 | 17.333 |
| SOMA | | | | | 4.518.200 | 1.795.133 | 269.270 |
| TOTAL | | | | | 9.203.625 | 3.641.151 | 546.173 |